LEI Nº 1.321/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.010

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COHAB-MG, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".

O povo do Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, 30 (trinta) lotes individualizados não edificados que servirão de uso exclusivo para residências às famílias selecionadas e classificadas para aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.
Parágrafo Único – Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-los sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis, livro 1-A, sob os números, 5.914, 5915, 5937, 5938, 5939, 5940, 5941, 5942, 5943, 5944, 5970, 5971, 5972, 5973, 5974, 5975, 5976, 5977, 5978, 5979, 5997, 5998, 5999, 6000, 6001, 6002, 6003, 6004, 6005 e 6006.

Art. 3º - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para família de baixa renda.
Parágrafo Único – As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação Técnico Financeira celebrado em 04 de maio de 2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º – Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º – Fica atribuído aos lotes objeto desta lei, o valor global de R$113.000,00 (cento e treze mil reais).

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 03 de Dezembro de 2010.

Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal